

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Plataforma Nacional de Editais de 02/10/2026****Certidão de publicação 824****Edital****Número do processo:** 1080181-30.2021.8.26.0100**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES****Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível**Tipo de documento:** Edital**Disponibilizado em:** 02/10/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** VALTEP BRASIL CONSTRUTORA LTDA
PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA.**Advogado(a):** ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO - OAB SP - 116611N

PROCESSO Nº 1080181-30.2021.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DE MAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Valtep Brasil Construtora Ltda, CNPJ N.º 23.486.219/0001-48, PROCESSO Nº 1080181-30.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de setembro de 2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ekj97AdKYWksB8fbhOexx8YeLPQ1Gg/certidao>
Código da certidão: Ekj97AdKYWksB8fbhOexx8YeLPQ1Gg